

Concorrência nº 90001/2026

Questionamento nº 6

O Itaú Unibanco nos apresentou os seguintes questionamentos em relação à Concorrência nº 90001/2026:

1. Com relação à composição da carteira elegível para fins de atendimento ao edital, gostaríamos de confirmar se o fundo a ser apresentado e eventualmente contratado deverá ser composto exclusivamente por ativos diretos de renda variável (ex.: ações), ou se também será admitida exposição por meio de cotas de fundos de investimento. E ainda, se admitida a segunda hipótese, com a composição da carteira formada por 100% em cotas de fundos ações, indefinidamente durante a vigência do contrato.

Resposta:

Em consonância com a posição adotada pela Funpresp-Exe na ocasião da Consulta Pública nº 01/2025, esclarecemos que a eventual inclusão da possibilidade de constituição dos veículos de investimento na forma de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações (FICFIA), assim como a indicação de fundos dessa natureza pelos GESTORES, como sendo representativos da qualidade de gestão para fins de Avaliação Técnica, implicaria alteração relevante na avaliação dos diferentes gestores (caracterizados por diferentes estratégias) e na estrutura dos serviços a serem prestados. Também alteraria as referências utilizadas para a caracterização do objeto da contratação, uma vez que, em estruturas de FICFIA, a lógica de funcionamento, governança e custos difere substancialmente daquela aplicável aos Fundos de Investimento em Ações (FIA).

Conforme o item 9.11.1 do edital, os fundos apresentados pelo licitante serão Fundo de Investimento em Ações (FIA), classificados pela ANBIMA, de acordo com a classificação vigente em 2025 e alterações posteriores, não podendo ter em seu título os seguintes prefixos (FIC, CIC, BDR, ETF, Exterior, quantitativos e de referências de bolsas ou índices no exterior), conforme transcrito a seguir:

9.11.1. O GESTOR licitante apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada a seguir, que seja representativo da qualidade do time de gestão, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados no processo de seleção, nos seguintes termos:

a) (...)

b) *Os fundos apresentados pelos GESTORAS serão: **Fundo de Investimento em Ações (FIA)**, classificado pela ANBIMA, de acordo com a classificação vigente em 2025 e alterações posteriores, como fundo de “Gestão Ativa e Estratégia Livre”, com no mínimo 2/3 da carteira alocados em ativos financeiros previstos no art. 56. e inciso "I" da Resolução CVM nº 175/2022;*

(...)

g) *Os fundos submetidos para análise técnica não poderão ter em seu título os seguintes prefixos (FIC, CIC, BDR, ETF, Exterior, quantitativos e de referências de bolsas ou índices no exterior)*

Ressalvamos, contudo, que a possibilidade de exposição, de forma não exclusiva e predominante, a cotas de fundos de investimento **nos Fundos a serem constituídos** será definida no âmbito dos respectivos Regulamentos.

2. O edital estabelece limite máximo de concentração de 20% por emissor. Nesse contexto, solicitamos esclarecer se referido limite deverá ser observado independentemente da natureza do veículo utilizado, inclusive para Fundos de Investimento em Ações regulados pela Resolução CVM 175, considerando que tais fundos possuem tratamento regulatório específico quanto aos limites de concentração por emissor/ativo.

Resposta:

Esclarecemos que os limites de concentração por ativos de um mesmo emissor foram estabelecidos com base em critérios de risco definidos pela Funpresp-Exe, ainda que a Resolução CVM nº 175/2025 defina tratamento regulatório específico para os limites aplicáveis a essa classe de fundos. Convém observar que no contexto da Consulta Pública Nº 01/2025, o limite original de 15% foi revisto para 20%.

Cabe destacar que, no caso da exposição a cotas de fundos de investimento de forma não exclusiva **nos Fundos a serem constituídos**, deverá ser considerada a composição das carteiras dos fundos investidos para fins de controlar os limites de emissor, matéria que será disciplinada de forma mais detalhada nos respectivos Regulamentos.

3. Considerando que o Itaú Asset Management possui modelo contratual padronizado para administração/gestão de veículos exclusivos destinados a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), gostaríamos de confirmar se haverá possibilidade de discussão e eventual proposição de ajustes à minuta contratual integrante do edital, desde que sem prejuízo às condições essenciais do certame e observada a aderência aos requisitos jurídicos e regulatórios aplicáveis.

Resposta:

Esclarecemos que há possibilidade de ajustes pontuais na elaboração do Contrato a ser firmado entre a Fundação e os Gestores contratados, conforme prática usual na estruturação de fundos exclusivos com gestão terceirizada.

4. A metodologia do Itaú de alavancagem é voltada para operações de derivativos e algumas operações específicas, sendo realizado o cálculo em net dentro do mesmo fator de risco e módulo entre os fatores, caso o resultado desse cálculo seja superior ao patrimônio líquido causaria um apontamento.

Só ratificando um ponto, a nossa métrica é voltada para derivativos e algumas operações específicas, com isso, aportes e resgates que o fundo fique momentaneamente com mais ativos que o patrimônio líquido não seria um apontamento.

Pedimos esclarecimentos se possuem metodologia específica para esse ponto e em caso positivo, solicitamos gentilmente a descrição para alinhamento.

Resposta:

A Resolução CVM 4.994/2022 e suas alterações posteriores preveem que as EFPC podem manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que observados os critérios e limites estabelecidos na Resolução, especialmente os limites

de pagamento de prêmio de opções e margem requerida. Ressaltamos, contudo, que **nos Fundos a serem constituídos**, outros limites de risco mais restritivos poderão ser definidos no Regulamento.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026.

João Batista de Jesus Santana
Agente de Contratação